



Norma

USO DAS MARCAS REGISTADAS FSC® POR TITULARES DE CERTIFICADO

FSC-STD-50-001 V3-0 PT



Título: Uso das marcas registradas FSC® por Titulares de Certificado

Datas: **Data de aprovação:** 22 de outubro de 2025
Data de vigência: 1 de julho de 2026

Prazos: **Data de fim da transição:** 1 de janeiro de 2029
Período de validade: Até ser substituída ou revogada

NOTA: Os stocks existentes de produtos acabados e rotulados com certificação FSC — e materiais promocionais que ostentem as marcas registradas do FSC — anteriormente produzidos de acordo com a versão 2.1 desta norma, podem continuar a serem vendidos e distribuídos durante e após o período de transição. Note-se que o termo «stock» exclui os dispositivos e o hardware utilizados para aplicar o rótulo FSC, tais como equipamentos de impressão, gravação, estampagem, costura, gravação em relevo e gravação em baixo-relevo.

Contato para comentários: FSC Internacional – Gestão de Marcas Registradas
Adenauerallee 134
53113 Bonn
Alemanha

Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0

E-mail: trademark@fsc.org

Controlo de versões

Data da publicação: [Publish Date] 1 de Janeiro de 2026

Versão	Descrição	Data de publicação
V 1-0	A primeira versão dos requisitos, aprovada em janeiro de 2010, combinou vários documentos e reuniu todas as cláusulas sobre o uso da marca registada anteriormente apresentadas em várias normas e diretrizes. A V1-0 também introduziu novos rótulos no produto no sistema FSC.	1 de março de 2010
V1-1 e V1-2	Revisões menores em fevereiro e novembro de 2010 esclareceram a linguagem e a terminologia utilizadas e introduziram melhorias nos requisitos gráficos com base nos comentários das partes interessadas, para facilitar a utilização dos novos rótulos.	1 de dezembro de 2011

V2-0	Foi realizada uma revisão significativa para criar esta versão, que incorpora a Moção 29, aprovada na Assembleia Geral de 2014. Os requisitos foram simplificados e foi introduzida uma opção de sistema de gestão de uso das marcas registadas para os titulares de certificado.	1 de novembro de 2017
V2-1	<p>A Estratégia para produtos FSC isto e Madeira Controlada, publicada em abril de 2019, exigiu (i) uma alteração do texto do rótulo FSC MISTO, para reforçar a veracidade da rotulagem e (ii) a introdução de declarações fixas sobre Madeira Controlada, para melhorar a compreensão do conceito de Madeira Controlada.</p> <p>Em junho de 2020, o Conselho de Administração do FSC aprovou o texto revisto do rótulo MISTO, bem como as novas alegações relativas à «Madeira Controlada». A versão V2-1 incorpora estas duas alterações e corrige um erro nos códigos de cores das cláusulas 8.2 e 9.2.</p>	1 de outubro de 2021
V3-0	Foi realizada uma revisão significativa para i) simplificar os requisitos existentes, ii) adaptar-se às novas tendências do mercado e iii) alinhar-se com os principais requisitos legislativos relativos à utilização de rótulos ambientais.	1 de janeiro de 2026

NOTA SOBRE A TRADUÇÃO: A versão portuguesa destes documentos é uma tradução livre do original. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em inglês deve sempre prevalecer e ser considerada como a versão correta. Isto aplica-se a todos os elementos da tradução. A versão original em inglês deste documento (disponível em www.fsc.org) é a que prevalece.

INTRODUÇÃO

Esta norma estabelece requisitos para os titulares de certificado FSC em relação ao uso das marcas registadas do FSC — garantindo que a rotulagem, a promoção e as alegações de certificação dos produtos sejam precisas, consistentes e merecedoras da confiança dos consumidores. Aplica-se a todos os usos das marcas registadas do FSC por parte dos titulares de certificado, seja para identificar produtos certificados pelo FSC, promover esses produtos ou comunicar o seu estatuto como titular de um certificado FSC.

Ao aplicar corretamente as marcas registadas do FSC, os titulares de certificado ajudam os consumidores a tomar decisões de compra informadas. É, portanto, essencial que as marcas registadas não sejam utilizadas de formas que possam induzir os clientes ou o público ao erro, incluindo alegações imprecisas ou implicações de qualidades do produto, para além das abrangidas pela certificação FSC.

As marcas registadas do FSC são os principais meios através do qual os titulares de certificado demonstram que os seus produtos cumprem as normas do FSC. Como titulares de licença de uso das marcas do FSC, partilham a responsabilidade de salvaguardar o investimento coletivo feito por todos os utilizadores e pelo FSC, enquanto proprietário da marca registada, na construção e manutenção do sistema FSC. Estes requisitos garantem que as mensagens sobre o FSC sejam precisas, consistentes e apresentadas de forma unificada, reforçando o reconhecimento tanto do sistema FSC quanto das conquistas dos seus titulares de licença de uso das marcas do FSC.

Para apoiar os titulares de certificado na rotulagem e promoção, o FSC disponibiliza:

- **FSC Brand Hub** – uma plataforma online para download das marcas registadas do FSC, rótulos de produtos, designs promocionais, materiais de campanha e recursos relacionados.
- **Curso de e-learning** – uma formação online sobre o uso correto das marcas registadas do FSC.
- **Documento de orientação** – um guia prático com exemplos para ajudar a aplicar os requisitos da norma, disponível através do FSC Brand Hub.

Os titulares de certificado têm acesso ao FSC Brand Hub e à plataforma de formação online através das suas entidades certificadoras acreditadas pelo FSC.

ÍNDICE

Introdução	4
A. Âmbito	6
B. Referências	6
C. Termos e definições	7
D. Abreviaturas	9
Parte 1: Requisitos gerais	10
1. Requisitos básicos para o uso das marcas registadas do FSC	10
Parte 2: Utilização dos rótulos FSC nos produtos	11
2. Seleção do rótulo FSC	11
3. Seleção dos elementos do rótulo FSC	12
4. Requisitos de rotulagem	13
Parte 3. Promoção de produtos certificados pelo FSC e da certificação FSC	14
5. Elementos promocionais	14
6. Requisitos do uso promocional	15
Parte 4: Regras gráficas para rotulagem e promoção	16
7. Etiquetas FSC no produto e logótipo FSC	16
8. Rótulo QR do FSC	17
Parte 5: Restrições e limitações ao uso da marca registada	19
9. Restrições ao uso das marcas registadas do FSC	19
Anexo 1. Sistema de Gestão do Uso das Marcas Registadas	21
Anexo 2. Requisitos adicionais para titulares de certificado de Grupo e Múltiplos sites	23
Anexo 3. Requisitos adicionais para a certificação de projetos FSC	24

A. ÂMBITO

Esta norma é aplicável a todos os titulares de certificado FSC que utilizam as marcas registadas do FSC no mercado, incluindo a certificação de Cadeia de Custódia e de Gestão Florestal. A norma abrange o uso das marcas registadas do FSC em produtos certificados pelo FSC, o uso para a promoção de produtos certificados pelo FSC e para a promoção do estatuto da organização como titular de um certificado FSC. Esta norma constitui também a base para a avaliação e aprovação de todas as utilizações das marcas registadas do FSC por parte dos titulares de certificado, por entidades certificadoras acreditadas pelo FSC ou através do sistema de gestão do uso das marcas registadas.

A norma não se aplica ao uso das marcas registadas do FSC por titulares de certificado em comunicações internas, fora do âmbito comercial.

Esta norma abrange também a promoção de impactos positivos na natureza com base nas alegações de serviços de ecossistemas (SE) feitas pelos titulares de certificado. Os requisitos específicos para fazer alegações de SE estão disponíveis em <FSC-PRO-30-006 Procedimento de Serviços de Ecossistemas: Demonstração de Impacto e Ferramentas de Mercado>.

Os requisitos para fazer alegações FSC em faturas e documentos de entrega estão definidos em <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia> e não são afetados por estes requisitos.

Todos os aspetos desta norma são considerados normativos, incluindo o âmbito, as datas de entrada em vigor e de validade, as referências, os termos e definições, as notas de rodapé, os gráficos, as tabelas e os anexos, salvo indicação em contrário.

As notas, caixas de orientação e exemplos não são considerados normativos.

B. REFERÊNCIAS

Os documentos a seguir são indispensáveis para a aplicação do presente documento.

No caso de referências sem número de versão, aplica-se a versão mais recente do documento referido (incluindo quaisquer alterações), que substitui qualquer versão anterior:

FSC-STD-60-004	Indicadores Genéricos Internacionais
FSC-STD-40-004	Certificação de Cadeia de Custódia FSC??
FSC-STD-40-006	Norma FSC para Certificação de Projetos
FSC-STD-30-010	Norma FSC de Madeira Controlada para Organizações de Gestão Florestal

C. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, aplicam-se os termos e definições apresentados em <[FSC-STD-01-002 Glossário de Termos do FSC](#)> e os seguintes.

Artigo promocional não destinado à venda: Qualquer artigo criado para promover o estatuto de certificação FSC da Organização, mas não destinado à venda numa transação entre organizações e consumidores. Isto inclui, entre outros, brindes em eventos, amostras, merchandising, oferta de lápis, copos, cadernos, agendas, camisolas e sacos de compras.

Código de licença FSC: Código de identificação emitido a organizações que assinaram um Acordo de Licença da Marca Registada FSC. Para os titulares de certificado, este tem o formato FSC C#####. É utilizado para identificar a organização na base de dados de titulares de certificado FSC.

Comércio eletrónico – Descrição do produto: Uma explicação detalhada de um produto colocado à venda numa plataforma de comércio eletrónico. Fornece aos clientes informações essenciais sobre o produto, as suas características, vantagens e quaisquer outros detalhes relevantes que possam ajudá-los a tomar uma decisão de compra.

Comércio eletrónico – Ficha do produto: Uma página ou entrada numa plataforma de comércio eletrónico que apresenta um produto específico à venda. Fornece informações detalhadas sobre o produto para ajudar os potenciais clientes a compreender o que estão a comprar. Uma ficha do produto fornece informações detalhadas sobre o produto através de imagens e texto. É utilizada para ajudar os potenciais clientes a compreender as características do produto e a tomar uma decisão de compra informada. Cada ficha do produto é considerada um material promocional independente.

Comércio eletrónico – Título do produto: Um título conciso e descritivo que identifica um produto à venda numa plataforma de comércio eletrónico. É normalmente apresentado no topo da ficha do produto e foi concebido para captar a atenção de potenciais compradores, ao mesmo tempo que fornece informações essenciais sobre o artigo. Inclui geralmente a marca, o nome do produto, o tamanho, a cor, o modelo/série e outras informações adicionais.

Controlador designado de marca registada: Um indivíduo nomeado pela organização para atuar como aprovador interno de todos os usos da marca registada FSC quando tiver sido implementado um sistema de gestão do uso da marca registada. Esta pessoa é responsável por rever e aprovar as utilizações da marca registada dentro da organização.

Entidades Certificadoras: Entidade que presta serviços de avaliação da conformidade e que pode ser objeto de acreditação (adaptado de [ISO/IEC 17011:2017\(E\)](#)).

Fora do âmbito comercial: Refere-se aos usos das marcas registadas do FSC que ocorrem para além das atividades comerciais ou organizacionais habituais relacionadas com a venda de bens ou serviços. Estas atividades não comerciais incluem, entre outras, documentos internos, apresentações internas ou formação interna.

FSC Brand Hub: Uma ferramenta online disponível para os titulares de certificado acederem e fazerem download das marcas registadas, rótulos, painéis promocionais, vetores gráficos, recursos de marketing e de campanha (incluindo imagens e recursos criativos) do FSC, bem como materiais de apoio e orientação.

Legível: Utilizado para descrever a clareza e a facilidade de leitura por parte dos consumidores.

Logótipo FSC: A «marca de verificação e árvore» do FSC com as letras «FSC» por baixo.

Madeira controlada pelo FSC: Material ou produto com a declaração «Madeira Controlada pelo FSC».

Material controlado: Material de entrada fornecido sem uma declaração FSC, que foi avaliado como estando em conformidade com os requisitos da norma <FSC-STD-40-005 Requisitos para o Abastecimento de Madeira Controlada>.

Material promocional: Qualquer conteúdo ou item criado para promover produtos e/ou materiais certificados pelo FSC, o estatuto de titular de um certificado FSC ou a divulgação de impactos positivos na natureza com base em alegações relativas a serviços de ecossistemas, no caso dos titulares de certificado que tenham implementado o <Procedimento FSC-PRO-30-006 sobre Serviços de Ecossistemas: Demonstração de Impacto e Ferramentas de Mercado>. Isto inclui, entre outros, brochuras, catálogos, vídeos, websites, cartazes, banners, publicações nas redes sociais e campanhas.

Painel promocional FSC: Arranjo gráfico do logótipo FSC e de informações adicionais utilizado num layout prescrito em materiais promocionais.

Plataforma de comércio eletrónico: Uma plataforma online que permite a compra e venda de produtos online. Isto inclui plataformas geridas diretamente por um titular de certificado para vender os seus produtos, bem como plataformas geridas por terceiros nas quais o titular de certificado vende os seus produtos.

Produto certificado pelo FSC: Um produto que cumpre todos os requisitos de certificação aplicáveis e é elegível para ser vendido com alegações do FSC e para ser promovido com as marcas registadas do FSC. A Madeira Controlada pelo FSC não é considerada um produto certificado pelo FSC.

Projeto certificado pelo FSC: Um projeto concluído que cumpre os requisitos da <Norma FSC-STD-40-006 para Certificação de Projetos>.

Redes sociais – Publicação: Conteúdo publicado em plataformas de redes sociais que inclui texto próprio, imagens, carrossel de imagens, vídeos, links, reels, stories, conteúdo ao vivo ou outros meios. Isto não inclui informações ou uma descrição da conta ou perfil nas redes sociais (por exemplo, biografia nas redes sociais).

Redes sociais: Uma plataforma digital ou aplicação que permite aos utilizadores criar, partilhar e interagir com conteúdo e entre si. Estas plataformas facilitam a comunicação, a colaboração e a troca de informações em vários formatos, incluindo texto, imagens, vídeos e áudios.

Representante da organização: Um indivíduo nomeado pela organização que detém a responsabilidade e autoridade global para garantir a implementação e conformidade da organização com um sistema de gestão de uso das marcas registadas. Esta pessoa supervisiona a utilização correta das marcas registadas do FSC, garantindo que os processos internos, as comunicações e as aprovações relacionadas com o uso das marcas registadas estão em conformidade com esta Norma.

Rótulo FSC no produto: Disposição das informações e elementos de design necessários para fazer uma declaração pública do FSC sobre os materiais usados num produto, a ser utilizada no produto, afixada no produto ou na sua embalagem.

Rótulo QR code do FSC: Disposição dos elementos de design num código de barras bidimensional de matriz de resposta rápida, com o objetivo de divulgar publicamente uma declaração do FSC sobre os materiais usados num produto, para ser utilizada no próprio produto, afixada no produto ou na sua embalagem.

Símbolo de Moebius: Um símbolo constituído por três setas que formam um laço. O valor percentual utilizado com o laço de Moebius indica a percentagem de material reciclado utilizado no produto.

Sistema de gestão de uso da marca registada: Um quadro de procedimentos descrito no Anexo 1 da presente norma, utilizado por um titular de certificado como alternativa à apresentação para aprovação do uso da marca registada à respetiva entidade certificadora.

Tipo de produto: Para efeitos desta norma, uma lista de descrições do material ou conteúdo certificado a ser utilizado no rótulo do produto, tal como «madeira» ou «cortiça». A lista está disponível no FSC Brand Hub.

Todas os usos pretendidos: Refere-se a qualquer nova utilização planeada das marcas registadas do FSC pela Organização. Isto inclui a utilização em qualquer forma ou meio, incluindo materiais no produto e promocionais, sejam digitais ou físicos, que não tenham sido previamente aprovados pela entidade certificadora ou através do sistema de gestão do uso das marcas registadas. Não se refere a reproduções exatas (reimpressões) de utilizações que já tenham sido aprovadas.

Trademark Service Provider (TSP) : Um escritório nacional ou regional do FSC nomeado pelo FSC para sublicenciar o uso das marcas registadas do FSC num determinado território, para fins promocionais e para prestar serviços, tais como a aprovação do uso das marcas registadas do FSC para titulares de licenças promocionais.

Uso marca registada no produto: Refere-se à colocação das marcas registadas do FSC em produtos certificados pelo FSC.

Uso promocional da marca registada: Refere-se à exibição das marcas registadas do FSC em materiais promocionais ou artigos promocionais não destinados à venda.

Website: Um conjunto de páginas Web relacionadas, normalmente identificadas por um nome de domínio comum, que são acessíveis através da Internet. Um Website engloba diferentes páginas ou recursos específicos sob o mesmo URL.

Formas verbais para a expressão de disposições:

[Adaptado das *Diretrizes ISO/IEC Parte 2 Princípios e Regras para a estrutura e redação de documentos ISO e IEC*]

«deve/shall»: indica requisitos que devem ser rigorosamente seguidos para estar em conformidade com a norma.

«deveria/should»: indica que, entre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um determinado curso de ação é preferível, mas não necessariamente obrigatório. Um «requisito de dever» pode ser cumprido de forma equivalente, desde que tal possa ser demonstrado e justificado.

«poderia/may»: indica uma linha de ação permitida dentro dos limites do documento.

«pode/can»: é utilizado para afirmações de possibilidade e capacidade, sejam elas materiais, físicas ou causais.

D. ABREVIATURAS

FSC Forest Stewardship Council

Mm Milímetro

PARTE 1: REQUISITOS GERAIS

1. Requisitos básicos para o uso das marcas registadas do FSC

1.1. O Forest Stewardship Council (FSC) é titular das seguintes marcas registadas:

- (a) o nome «Forest Stewardship Council»
- (b) as iniciais «FSC»
- (c) o logótipo do FSC



1.2. A Organização deve possuir um Acordo de Licença de Marca Registada FSC válido e deter uma certificação válida para utilizar as marcas registadas do FSC.

1.3. A Organização só deve rotular e promover produtos que estejam incluídos no âmbito da sua certificação e que cumpram os requisitos de rotulagem definidos na norma <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>.

1.4. A Organização deve incluir o código de licença atribuído pelo FSC pelo menos uma vez por produto ou material promocional em todo os usos das marcas registadas do FSC. Ver exceção na Cláusula 6.4 para promoção nas redes sociais.

1.5. A Organização deve utilizar o símbolo de registo de marca (®ou™) no canto superior direito, junto às marcas registadas do FSC. Ver exceção nas Cláusulas 6.5 e 6.8 para promoção nas redes sociais e no comércio eletrónico.

1.6. A Organização deve selecionar o símbolo de registo com base nas seguintes condições:

1.6.1. A Organização deve utilizar o símbolo de registo correto (®ou™) na primeira utilização ou na utilização mais proeminente do nome «Forest Stewardship Council» e das iniciais «FSC», com base no(s) país(es) de distribuição.

1.6.2. A Organização deve utilizar o símbolo de registo correto (®ou™) em todas as utilizações do logótipo FSC, dos rótulos FSC e dos designs dos painéis promocionais, com base no(s) país(es) de distribuição.

1.6.3. A Organização deve identificar o símbolo de registo correto (®ou™) na Lista de Registo de Marcas disponibilizada pelo FSC no FSC Brand Hub.

NOTA: No que diz respeito ao logótipo do FSC, aos rótulos do FSC e aos designs dos painéis promocionais, o símbolo de registo correto será selecionado automaticamente ao fazer downloads das marcas registadas do FSC Brand Hub, com base no(s) país(es) de distribuição.

1.7. A Organização deve dispor de um sistema de gestão de uso de marcas registadas aprovado ou submeter todas os usos pretendidos das marcas registadas do FSC à sua entidade certificadora para aprovação antes da utilização.

NOTA: Não é necessário obter aprovação para formatos genéricos pré-aprovados (por exemplo, modelos) que se apliquem a uma gama de produtos ou materiais promocionais com designs variáveis, desde que todas as seguintes condições sejam cumpridas:

- a) O rótulo FSC é aplicado ao mesmo tipo de produto sem qualquer alteração (por exemplo, o título do rótulo, o tipo de produto ou o tamanho do rótulo permanecem inalterados). O mesmo se aplica aos designs promocionais utilizados em materiais promocionais.
 - b) Os diferentes designs não interferem na inserção do rótulo FSC ou dos designs promocionais.
 - c) Não aparecem no design quaisquer usos adicionais das marcas registadas do FSC (por exemplo, o nome «Forest Stewardship Council», as iniciais «FSC»), exceto as já incluídas no modelo aprovado.
- 1.8. A Organização deve consultar o Anexo 1 da presente norma, que especifica os requisitos para obter a aprovação do seu sistema de gestão de uso de marcas registadas.
- 1.9. A Organização com certificação de grupo e de múltiplos sites deve consultar o Anexo 2 desta norma para conhecer os requisitos adicionais para o uso das marcas registadas do FSC.
- 1.10. A Organização com certificação de projeto deve consultar o Anexo 3 desta norma para conhecer os requisitos adicionais relativos ao uso das marcas registadas do FSC.
- 1.11. A Organização deve cumprir os requisitos de rotulagem e as leis de proteção do consumidor nos países em que os produtos e materiais promocionais certificados pelo FSC são promovidos, distribuídos ou vendidos pela Organização.

PARTE 2: UTILIZAÇÃO DOS RÓTULOS FSC NOS PRODUTOS

O rótulo FSC permite aos titulares de certificado demonstrar que os seus produtos são certificados pelo FSC, facilitando aos consumidores a sua identificação e escolha. Embora opcional, a rotulagem conquista a confiança do consumidor, reforça a marca dos titulares de certificado e demonstra todo o valor da certificação FSC.

2. Seleção do rótulo FSC

- 2.1. A Organização deve selecionar e aplicar o rótulo FSC correto nos produtos certificados pelo FSC, de acordo com a alegação do FSC:

FSC 100%



FSC MISTO



FSC RECICLADO



- 2.2. A Organização deve utilizar os rótulos FSC disponíveis no FSC Brand Hub.

NOTA: No FSC Brand Hub é fornecida uma lista de tipos de produtos (por exemplo, «papel», «madeira»). Estas destinam-se a ser categorias gerais. A lista não é exaustiva, e a Organização pode contactar o FSC através da entidade certificadora com qualquer pedido para que seja adicionado um novo tipo de produto.

3. Seleção dos elementos do rótulo FSC

3.1. A Organização deve incluir os seguintes elementos no rótulo FSC:



- 3.2. A Organização pode incluir até três tipos de produtos diferentes no rótulo FSC se o produto contiver vários tipos de material certificado pelo FSC.
- 3.3. A Organização deverá incluir uma alegação adicional para esclarecer quais os componentes que possuem certificação FSC, sempre que os componentes certificados dos produtos não sejam imediatamente identificáveis com base no tipo de produto indicado no rótulo.
- 3.4. A Organização não deve utilizar nomes de produtos para especificar o tipo de produto.
- 3.5. A Organização pode utilizar o símbolo Moebius para os rótulos FSC MISTO e FSC RECICLADO.
- 3.6. A Organização deve utilizar sempre o símbolo Moebius acompanhado de um valor percentual. O valor deve refletir a soma do teor de material recuperado aplicável, que pode ser comprovado através dos sistemas de controlo de cadeia de custódia do FSC, conforme especificado na norma <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>.

O rótulo FSC QR code

- 3.7. A Organização pode utilizar o rótulo FSC QR code como alternativa aos rótulos FSC, conforme indicado na Cláusula 2.1.
- 3.8. A Organização deve incluir os seguintes elementos no rótulo FSC QR code:



NOTA: Os elementos do rótulo indicados na Cláusula 3.1 são apresentados de forma acessível no site do FSC ao digitalizar o rótulo FSC QR code.

4. Requisitos de rotulagem

- 4.1. A Organização só deve utilizar o rótulo FSC quando todas as partes do produto relacionadas com a floresta estiverem abrangidas pelo âmbito da certificação FSC, conforme especificado na norma <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>.

NOTA: O rótulo FSC pode referir-se ao produto, à embalagem ou a ambos. As embalagens feitas de materiais de origem florestal são consideradas um produto separado.

- 4.2. A Organização deve aplicar o rótulo FSC de forma a que este seja visível no produto, na sua embalagem ou em ambos.
- 4.3. A Organização só pode exibir marcas registadas FSC adicionais ou referências adicionais ao FSC num produto, quando o rótulo no produto for visível para o consumidor no ponto de venda (ou seja, o rótulo é acessível sem danificar a embalagem de venda).
- 4.4. A Organização deverá incluir o código de licença juntamente com qualquer utilização adicional das marcas registadas do FSC aplicadas diretamente no produto, sempre que o rótulo do FSC for exibido na embalagem.
- 4.5. A Organização pode celebrar acordos de rotulagem com um ou vários titulares de certificado, que permitam a um titular de certificado designado rotular produtos com o código de licença da Organização. A Organização e os outros titulares de certificado devem cumprir as seguintes condições para celebrar um acordo de rotulagem:
- a) os produtos a rotular devem estar incluídos no âmbito de certificação da Organização e dos outros titulares de certificado;
 - b) todas as Organizações devem informar as suas entidades certificadoras por escrito sobre o acordo, antes da sua aplicação;
 - c) as informações fornecidas às entidades certificadoras devem incluir:
 - i) o grupo de produtos;
 - ii) o código de licença objeto do acordo de rotulagem;
 - iii) o titular do certificado designado que aplicará o rótulo FSC com o código de licença objeto do acordo de rotulagem;
 - iv) a entidade certificadora que concederá a aprovação para a utilização da marca registada;
 - d) o titular de certificado nomeado é responsável por garantir que o código de licença da Organização seja utilizado apenas em produtos abrangidos pelo acordo de rotulagem.

NOTA 1: Quando existir um sistema de gestão do uso da marca registada, as informações fornecidas às entidades certificadoras devem incluir o nome do titular do certificado que irá aprovar o uso da marca registada.

NOTA 2: O titular do certificado nomeado pode recorrer a contratantes para a rotulagem, conforme especificado na Norma <[FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia](#)>.

PARTE 3. PROMOÇÃO DE PRODUTOS CERTIFICADOS PELO FSC E DA CERTIFICAÇÃO FSC

Os titulares de certificado podem utilizar as marcas registadas do FSC para promover os seus produtos certificados pelo FSC e o seu estatuto de certificação através de uma variedade de canais, tais como websites, redes sociais, plataformas de comércio eletrónico, catálogos e artigos promocionais não destinados à venda. Os gestores florestais são também encorajados a promover as suas florestas certificadas pelo FSC e o seu estatuto de certificação através dos seus websites, sinalização no local e outros meios adequados.

5. Elementos promocionais

- 5.1. A Organização pode promover os seus produtos certificados pelo FSC e o seu estatuto de titular de um certificado FSC, usando as marcas registadas do FSC.

NOTA 1: Os requisitos para a promoção de impactos positivos na natureza com base em alegações de serviços de ecossistemas podem ser consultados no <[FSC-PRO-30-006 Procedimento de Serviços de Ecossistemas: Demonstração de Impacto e Ferramentas de Mercado](#)>.

NOTA 2: Podem ser consultados exemplos de alegações promocionais no documento <[FSC-STD-50-001a Alegações Promocionais para Titulares de Certificado](#)>.

- 5.2. A Organização, ao promover, deve incluir os seguintes elementos com o design do painel promocional do FSC:



NOTA: Outros exemplos de texto para o painel podem ser encontrados no FSC Brand Hub.

- 5.3. A Organização deve utilizar os designs do painel promocional disponíveis para download no FSC Brand Hub.
- 5.4. A Organização deve incluir o código de licença e uma alegação promocional, pelo menos uma vez por material promocional, ao utilizar as marcas registadas do FSC isoladamente, fora do design do painel promocional.

6. Requisitos de utilização promocional

- 6.1. A Organização deve identificar os produtos certificados pelo FSC ao listar produtos certificados e não certificados pelo FSC no mesmo material promocional.

NOTA: A Organização pode indicar que determinados produtos estão disponíveis como certificados pelo FSC mediante pedido, desde que estejam disponíveis e associados a uma certificação válida, e que fique claro que só serão fornecidos como certificados pelo FSC se for solicitado pelo cliente.

- 6.2. A Organização só deve distribuir artigos promocionais não destinados à venda com as marcas registadas do FSC, feitos total ou parcialmente de materiais de origem florestal, se estes cumprirem os requisitos de rotulagem aplicáveis, conforme especificado na Norma <FSC-STD-40-004 Certificação de Cadeia de Custódia>.
- 6.3. A Organização deve utilizar apenas as alegações apresentadas na Norma <FSC-STD-50-001a Alegações Promocionais para Titulares de Certificado> para promover as vendas ou o abastecimento de material controlado ou Madeira Controlada FSC.

Promoção nas redes sociais

- 6.4. A Organização pode omitir os elementos promocionais enumerados na Cláusula 5.4 ao promover com as iniciais «FSC» e o nome «Forest Stewardship Council» nas redes sociais, se a publicação nas redes sociais incluir um endereço de website externo onde os elementos obrigatórios estejam visíveis.
- 6.5. A Organização pode omitir o símbolo de registo ao promover as marcas registadas «FSC» e «Forest Stewardship Council» em publicações nas redes sociais.

Promoção em plataformas de comércio eletrónico

- 6.6. A Organização deve incluir os elementos promocionais enumerados na Cláusula 5.4 na ficha do produto ao promover os seus produtos certificados com as marcas registadas do FSC em plataformas de comércio eletrónico.
- 6.7. A Organização deve indicar que um produto é «certificado pelo FSC» se as iniciais «FSC» ou o nome «Forest Stewardship Council» forem utilizados no título de um produto numa lista de produtos de comércio eletrónico.
- 6.8. A Organização pode omitir o símbolo de registo ao utilizar as iniciais «FSC» ou o nome «Forest Stewardship Council» em plataformas de comércio eletrónico.

PARTE 4: REGRAS GRÁFICAS PARA ROTULAGEM E PROMOÇÃO

7. Etiquetas FSC no produto e logótipo FSC

7.1. A Organização deve utilizar os rótulos FSC e o logótipo FSC nas seguintes variações de cor:



7.2. A Organização pode utilizar o rótulo FSC e o logótipo FSC em qualquer cor, desde que haja um contraste legível com o fundo.

NOTA: Podem ser utilizados rótulos transparentes no produto, desde que o fundo não interfira com a legibilidade dos elementos obrigatórios.

7.3. A Organização pode utilizar os rótulos FSC nos formatos retrato ou paisagem.

7.4. A Organização deve utilizar os rótulos FSC num tamanho que garanta a legibilidade de todos os elementos. O tamanho mínimo para o rótulo FSC deve ser:

- a) no formato retrato: 8 mm de largura;
- b) no formato paisagem: 5 mm de altura.

7.5. A Organização pode utilizar uma disposição numa única linha dos elementos do rótulo FSC quando for tecnicamente impossível imprimir o desenho do rótulo em várias linhas. A Organização deve assegurar que todos os elementos sejam legíveis e estejam alinhados com o logótipo FSC.

NOTA: Tecnicamente impossível significa que, devido à superfície limitada para impressão, não é viável aplicar o desenho padrão do rótulo FSC sem comprometer a legibilidade ou a viabilidade da produção.



FSC LABEL TITLE product type / FSC® C000000 / www.fsc.org

- 7.6. A Organização deve utilizar o logótipo FSC num tamanho que garanta a legibilidade de todos os elementos. O tamanho mínimo do logótipo FSC deve ser de 4 mm de altura. Isto também se aplica quando o logótipo FSC é utilizado como parte de um design de painel promocional e na disposição numa única linha.

NOTA: Para utilizações em plataformas digitais, o logótipo do FSC deve ser claramente legível e nítido em todas as plataformas, dispositivos e resoluções com um tamanho de visualização de 100%.

- 7.7. A Organização deve garantir que não haja sobreposição ou contato entre o rótulo FSC, o painel promocional ou o logótipo FSC e elementos gráficos ou textuais adjacentes, mantendo-os visualmente distintos.
- 7.8. A Organização pode utilizar uma moldura à volta do rótulo FSC. Quando não for utilizada uma moldura, os elementos do rótulo não devem ser alterados ou separados.

8. Rótulo QR do FSC

- 8.1. A Organização deve utilizar o rótulo QR do FSC nas seguintes variações de cor:

**Verde
negativo**



**Verde
positivo**



**Preto e branco
negativo**



**Preto e branco
positivo**



- 8.2. A Organização pode utilizar o rótulo FSC QR no formato retrato ou paisagem.
- 8.3. A Organização deve utilizar o rótulo FSC QR num tamanho que garanta a legibilidade por dispositivos de leitura. O tamanho mínimo do rótulo FSC QR deve ser:
- no formato retrato: 12 mm de largura;
 - no formato paisagem: 15 mm de altura.
- 8.4. A Organização não deve utilizar o rótulo FSC QR sobre um fundo ou superfície que torne o rótulo ilegível para um dispositivo de leitura.
- 8.5. A Organização deve colocar o rótulo FSC QR em áreas planas que garantam a legibilidade por dispositivos de leitura.
- 8.6. A Organização deve garantir que haja espaço livre suficiente em torno do rótulo FSC QR, afastado de quaisquer outros elementos do mesmo desenho, de modo a assegurar que este permaneça legível por um dispositivo de leitura.

- 8.7. A Organização pode utilizar uma moldura em torno do rótulo FSC QR. Quando não for utilizada uma moldura, os elementos do rótulo não devem ser alterados nem separados.
- 8.8. A Organização pode adicionar alegações promocionais adicionais junto ao rótulo FSC QR, tais como «Digitalize este código para saber mais sobre o nosso [produto] certificado pelo FSC».

PARTE 5: RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES AO USO DA MARCA REGISTRADA

9. Restrições ao uso das marcas registadas do FSC

- 9.1. A Organização não deve utilizar as marcas registadas do FSC:
- a) De forma a sugerir que o FSC apoia, participa ou é responsável por atividades realizadas pela Organização, fora do âmbito da certificação;
 - b) De forma que possa causar confusão, interpretação errada ou perda de credibilidade do sistema de certificação FSC;
 - c) Para promover aspetos de qualidade do produto não abrangidos pela certificação FSC;
 - d) Em marcas de produtos, nomes de organizações ou nomes de domínio de sites;
 - e) Como verbos;
 - f) Como parte dos slogans da própria Organização;
 - g) Como nomes de contas nas redes sociais;
 - h) De forma a sugerir que o FSC é o fabricante ou comerciante de um produto.
- 9.2. A Organização não deve substituir o nome «Forest Stewardship Council» por uma tradução. Uma tradução pode ser incluída entre parênteses após o nome:
- Forest Stewardship Council® (tradução).
- 9.3. A Organização não deve utilizar o logótipo do FSC para promover material controlado ou Madeira Controlada.
- 9.4. A Organização não deve utilizar as marcas registadas do FSC no produto sem que exista um rótulo do FSC no produto ou na sua embalagem.
- 9.5. A Organização não deve utilizar marcas de outros sistemas de certificação florestal juntamente com as marcas registadas do FSC se estas forem apresentadas de forma a:
- a) Criar desvantagem, em termos de tamanho ou posicionamento, das marcas do FSC ao lado de marcas de outros sistemas de certificação florestal;
 - b) Implique que o FSC apoia, aprova ou está formalmente afiliado a outros sistemas de certificação florestal;
 - c) Implique que outros sistemas de certificação florestal cumprem as mesmas normas e requisitos que o FSC.
- 9.6. A Organização não deve:
- a) Alterar as proporções de quaisquer desenhos;
 - b) Alterar ou acrescentar conteúdo a quaisquer desenhos para além dos elementos especificados;
 - c) Fazer com que o FSC pareça fazer parte de outras informações, tais como alegações ambientais não relevantes para a certificação FSC;
 - d) Alterar a forma da moldura ou do fundo do rótulo FSC ou do rótulo FSC QR;
 - e) Combinar quaisquer marcas registadas ou desenhos do FSC com qualquer outra marca de forma que sugira uma associação;

- f) Sobrepor elementos gráficos ou textuais adjacentes à volta do rótulo FSC ou do logótipo FSC (ver clausula 7.7);
- g) Colocar o rótulo FSC ou outros desenhos sobre um fundo que interfira com a legibilidade dos elementos obrigatórios.
- h) Colocar quaisquer marcas registadas do FSC de forma que induza em erro quanto ao seu significado.

The Organization shall not:

a



b



c



d



e



Forestry united

f



g



h



Look for our FSC-certified products

Anexo 1. Sistema de Gestão do Uso das Marcas Registradas

1. A Organização pode implementar um sistema de gestão do uso das marcas registradas, com todas as condições especificadas no presente Anexo.
2. A Organização deve obter a aprovação da sua entidade certificadora para o sistema de gestão do uso das marcas registradas antes da Organização poder começar a utilizá-lo, demonstrando a conformidade com os requisitos estabelecidos na Cláusula 3 do presente Anexo.

NOTA: A implementação de um sistema de gestão do uso das marcas registradas não isenta a entidade certificadora da sua responsabilidade de verificar a utilização correta das marcas registradas do FSC. A Organização pode continuar a procurar orientação ou solicitar a aprovação da sua entidade certificadora em casos complexos ou pouco claros.

3. A Organização deve implementar e manter um sistema de gestão do uso das marcas adequado à sua dimensão e complexidade, incluindo o seguinte:
 - a) nomear pelo menos um representante da gestão que tenha a responsabilidade e autoridade global pela conformidade da Organização com todos os requisitos aplicáveis relativos às marcas registradas;
 - b) implementar e manter procedimentos documentados e atualizados que abrangem o controlo das marcas registradas dentro da organização;
 - c) definir o colaborador responsável pela implementação de cada procedimento;
 - d) formar o colaborador designado sobre a versão atualizada dos procedimentos da Organização para garantir a sua competência na implementação do sistema de gestão do uso da marca registada;
 - e) definir pelo menos um controlador de marca designado que atue como aprovador interno do uso da marca FSC;
 - f) garantir que o controlador de marcas registradas designado tenha concluído com sucesso o curso online «FSC Trademark Training Course for Certificate Holders» (disponível em etraining.fsc.org). Se o controlador de marcas registradas designado não for proficiente em nenhuma das línguas em que o curso online do FSC está disponível, é possível que conclua um curso semelhante sobre o uso da marca registada do FSC, que inclua, pelo menos, o mesmo conteúdo e um exame ou certificado de conclusão.
 - g) manter registos completos e atualizados das aprovações do uso das marcas registradas, que devem ser conservados por um período mínimo de cinco anos.
4. A Organização deverá cessar a utilização de um sistema de gestão de marcas registradas se demonstrar uma falha sistemática no controlo do uso das marcas registradas do FSC, conforme evidenciado por não conformidades relacionadas com o uso das marcas registradas emitidas pela sua entidade certificadora durante auditorias ou com base em conclusões de uma auditoria interna.
5. A Organização pode suspender voluntariamente o seu sistema de gestão do uso das marcas, mediante notificação à sua entidade certificadora. A Organização deve informar a sua entidade certificadora antes da data de cessação e indicar a duração da suspensão (temporária ou permanente). Durante a suspensão do sistema de gestão do uso das marcas, a Organização deve submeter à sua entidade certificadora todas as novas utilizações previstas das marcas FSC.
6. A Organização pode retomar a utilização do sistema de gestão do uso das marcas registradas após uma suspensão, mediante aprovação da sua entidade certificadora e mediante o fornecimento de informações adicionais, de acordo com o tipo de suspensão, conforme definido a seguir:
 - a) No caso de suspensão pela entidade certificadora na sequência de resultados de auditoria, a Organização deverá demonstrar a aplicação de ações corretivas e fornecer uma amostra do uso correto das marcas FSC antes de retomar a utilização;

- b) No caso de suspensão voluntária, a Organização poderá retomar a utilização do sistema de gestão do uso das marcas após apresentar provas de conformidade com os requisitos da Cláusula 3 do presente Anexo.

Anexo 2. Requisitos adicionais para titulares de certificado de Grupo e Múltiplos sites

1. A entidade do grupo (ou gestor, sede, local) deve assegurar que todos os usos das marcas registadas do FSC pela entidade do grupo ou pelos seus membros individuais sejam aprovadas pela entidade certificadora antes da utilização, ou que o grupo e os seus membros disponham de um sistema de gestão do uso das marcas registadas aprovado.
2. A Organização pode acordar com a respetiva entidade certificadora o método de apresentação mais adequado para os pedidos de aprovação de marcas registadas.

Orientação informativa sobre o Sistema de Gestão do Uso das Marcas Registadas para Titulares de Certificado de Grupo e Múltiplos sites

Todos os requisitos relativos ao sistema de gestão do uso das marcas registadas do Anexo 1 aplicam-se aos titulares de certificado de grupo e de múltiplos sites. O gestor do certificado pode designar as funções de representante da gestão e de controlador(es) das marcas registadas no sistema de gestão do uso das marcas registadas, com base na dimensão e complexidade da organização. As configurações possíveis incluem, entre outras:

- O gestor do certificado desempenha as funções de representante da gestão e de controlador de marcas registadas, aprovando o uso das marcas registadas para todos os membros do grupo.
- O gestor do certificado atua como representante da gestão, enquanto os controladores de marcas registadas são nomeados ao nível dos membros.
- O gestor do certificado atua tanto como representante da gestão como controlador de marcas registadas para os membros que não tenham um designado; no entanto, podem ser designados controladores de marcas registadas para membros individuais.
- Um representante da gestão é nomeado independentemente do gestor de certificados, com vários controladores de marcas registadas designados ao nível dos membros do grupo.

3. A entidade do grupo (ou gestor, ou sede central) deve assegurar que os membros do grupo mantêm registos das aprovações do uso das marcas registadas.
4. A entidade do grupo (ou gestor, ou sede central) pode criar materiais promocionais para os seus membros ou locais que reconheçam o seu estatuto como parte de uma certificação de grupo ou múltiplos sites.

NOTA: A definição de entidade do grupo, gestor do grupo, escritório central, membros do grupo e sites pode ser encontrada nas Normas <FSC-STD-30-005 Grupos de Gestão Florestal> e <FSC-STD-40-003 Certificação de Cadeia de Custódia de Múltiplos Sites>.

Anexo 3. Requisitos adicionais para a certificação de projetos FSC

1. A Organização pode promover o seu projeto certificado pelo FSC e o seu estatuto
2. de titular de um certificado FSC, utilizando as marcas registadas do FSC.
3. A Organização pode utilizar as marcas registadas do FSC para promover a certificação dos seus projetos em materiais promocionais.

NOTA: Para além de websites, catálogos etc., os materiais promocionais aqui referidos incluem também a promoção no local, sinalética e andaimos ou expositores semelhantes.

4. A Organização deve incluir os seguintes elementos ao promover com as marcas registadas do FSC:
 - a) Pelo menos uma das marcas registadas do FSC: o nome «Forest Stewardship Council», as iniciais «FSC» ou o logótipo do FSC, ver Cláusula 1.1
 - b) Código de licença FSC
 - c) Alegação promocional

NOTA: As Alegações promocionais estão disponíveis em <FSC-STD-50-001a Alegações Promocionais para Titulares de Certificado>.

Restrições

5. A Organização não deve utilizar as marcas registadas do FSC para promover qualquer outra parte (por exemplo, um membro do projeto) envolvida no projeto.

NOTA: A definição de membro do projeto pode ser encontrada em <FSC-STD-40-006 Norma FSC para Certificação de Projetos>.

6. A Organização titular de uma certificação de projeto pontual não deve promover o projeto certificado pelo FSC antes da sua conclusão.
7. A Organização não deve promover projetos certificados pelo FSC com as marcas registadas do FSC após o término da certificação do projeto, em conformidade com a <FSC-STD-40-006 Norma do FSC para Certificação de Projetos>, ou após a venda do projeto. A Organização pode contactar um Trademark Service Provider (TSP) do FSC para obter uma licença promocional, a fim de continuar a promover com as marcas registadas do FSC após o término da certificação do projeto.
8. A Organização pode utilizar o logótipo do FSC, o nome «Forest Stewardship Council» ou as iniciais «FSC» para alegações percentuais apenas se a percentagem for igual ou superior a 50%, em conformidade com a <FSC-STD-40-006 Norma FSC para Certificação de Projetos>. As alegações de percentagem inferiores a 50% podem ser promovidas com referências textuais às iniciais «FSC» e ao nome «Forest Stewardship Council».
9. A Organização não deve aplicar os rótulos FSC no produto em projetos certificados pelo FSC.



FSC Internacional
Adenauerallee 134
53113 Bonn
Alemanha

Telephone: +49 -(0)228 -36766 -0
E-mail: trademark@fsc.org